



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO EM ENDODONTIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**, nos termos e nas condições estabelecido no presente edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 133/2024, Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO EM ENDODONTIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

2.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito municipal.

2.3. O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de odontologia, com especialização em Endodontia, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lobato/PR, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada aos usuários da rede pública municipal de saúde.

2.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6. O presente credenciamento adotará o critério de seleção previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital. A distribuição das demandas observará o critério de convocação por ordem cronológica de inscrição, conforme disposto no art. 12, inciso I, § 1º, do Decreto Municipal nº 12/2024, considerando-se como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida for apresentada de forma completa e regular.

2.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos estimados, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

2.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO UNIFICADA **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

ANEXO 4 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO **(não é necessário preencher).**

2.9. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados poderão protocolar o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, a partir da publicação deste Edital, junto ao Departamento de Licitações do Município de Lobato/PR, situado na Rua Antônio Coletto, nº 1.260, Centro, Lobato/PR, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

3.1.1. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

3.1.2. Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.

3.1.3. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados através do Decreto Municipal nº 102/2025 de 16 de abril de 2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

3.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO EM ENDODONTIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

OCUPAÇÃO:

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4. DA REGÊNCIA LEGAL

4.1. O presente credenciamento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024**, pela **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, pela **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, pelo **Decreto Municipal nº 12/2024** e demais legislações aplicáveis. Subsidiariamente, serão observados os princípios gerais de direito público e, quando cabível, as normas de direito privado.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Lobato não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.4. Os interessados que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.5.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

5.5.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

A) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

B) Pessoas jurídicas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo aquelas que comprovem, na forma da legislação vigente, a manutenção de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto.

C) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- D) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- E). Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- F). Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- G) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- H). Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- I). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- J) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021).

6. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 16 e artigo 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será analisada conforme a ordem de protocolo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. Estando em conformidade com as exigências deste Edital, o interessado será credenciado pelo Município de Lobato/PR.

Após o credenciamento, o interessado permanecerá apto à convocação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, para formalização da contratação e início da prestação dos serviços, independentemente do encerramento do prazo de credenciamento.

7.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

7.3. Depois de instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas que forem habilitadas ao credenciamento **serão convocadas de acordo com a ordem de inscrição**, para a formalização dos contratos, nos quais serão estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.2. O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.4.1. Considerando a natureza do credenciamento e o sistema de rotatividade previsto neste edital, a vigência contratual de cada credenciado será limitada ao período de até 12 (doze) meses, com a finalidade de assegurar a alternância entre os prestadores habilitados e garantir tratamento isonômico aos credenciados.

9.4.2. A eventual prorrogação contratual somente será admitida, mediante justificativa formal da Administração, quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços, observadas as condições previstas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantidas a vantajosidade e o interesse público.

9.4.3. Havendo credenciados remanescentes aptos à contratação, ao término da vigência contratual será obrigatoriamente convocado o próximo credenciado da lista de habilitados, observada rigorosamente a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, nos termos dos critérios de rotatividade estabelecidos neste edital.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

9.6. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

9.7. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9.8. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no edital de Chamamento Público.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. DESCRENCIAMENTO

10.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores destinados para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência foram definidos em até **R\$ 41.592,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada.

11.6. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos provenientes do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, abaixo discriminada:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
145	06.003.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-00494.004940.90.20.62.01

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes contratantes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** quanto ao tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste procedimento de contratação e da eventual execução contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

13.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou contratual.

13.4. As demais obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais constarão na Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.2. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação do Município de Lobato, através do e-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br

14.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão do CREDENCIANTE.

14.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lobato/PR, por intermédio da Assessoria Jurídica, à luz da legislação vigente.

14.8. O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

14.9. Fica eleito o foro da Cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lobato/PR, 22 de julho de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2026

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.2. Valores de Referência, Descrições e especificações dos serviços é responsabilidade da Secretaria demandante.
- 1.3. À Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá analisar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e formalizar o contrato da empresa **credenciada**, sob o procedimento de Contratação Direta, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO EM ENDODONTIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

2.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.2.1. Natureza da necessidade administrativa: Serviço contínuo de atendimento à saúde.

2.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

LOTE 1 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ODONTOLOGIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Fornecimento de serviços complementares de atendimentos realizado por profissional ODONTÓLOGO , devidamente habilitado para: Prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, compreendendo consultas eletivas e de urgência, diagnóstico e tratamento clínico, realização de procedimentos básicos (restaurações, exodontias simples, raspagem e profilaxia), além de ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Inclui ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA , atendimento a grupos prioritários, atividades educativas, encaminhamentos quando necessário e registro das informações nos sistemas oficiais. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com registro no CRO, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes do SUS. – Em regime de escala de 20 horas, no período DIURNO, de segunda a sexta-feira , de acordo	1.200



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

	com o interesse público e a conveniência da administração.	
--	--	--

2.4. CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS E REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.4.1. Nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado para possibilitar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

2.4.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará sistema de rotatividade, garantindo igualdade de oportunidade entre todos os habilitados, conforme os critérios abaixo:

I – Todos os interessados que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados durante a vigência do chamamento público;

II – A ordem de convocação para contratação observará, obrigatoriamente, a sequência cronológica de inscrição e deferimento do credenciamento;

III – Cada credenciado convocado celebrará contrato administrativo com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária;

IV – Encerrado o período contratual de 12 (doze) meses, a Administração realizará a convocação do próximo credenciado constante da lista de habilitados, respeitada rigorosamente a ordem de inscrição;

V – A rotatividade dos prestadores de serviços será obrigatória, de modo a assegurar que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação durante a vigência do chamamento público;

VI – Somente será admitida a prorrogação contratual do credenciado atualmente contratado quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços;

VII – Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento ou descredenciamento de qualquer interessado, será convocado o próximo credenciado subsequente na ordem de inscrição;

VIII – A Administração poderá realizar novas convocações e promover atualização da lista de credenciados durante toda a vigência do edital de credenciamento, observando-se sempre a ordem cronológica de habilitação.

Parágrafo único. A adoção do sistema de rotatividade tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, ampliar a competitividade e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.5.1. Regra de vigência ao credenciamento com rotatividade: Contratos de 12 meses, com convocação sucessiva dos credenciados conforme a ordem de habilitação, admitindo-se prorrogação apenas na inexistência de outros credenciados aptos, sob pena de violação do sistema de rotatividade previsto neste edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

3.1. Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.2. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito municipal, no exercício de 2026, faz-se imprescindível a contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Contudo, para garantir a qualidade, efetividade e continuidade desses serviços, é imprescindível a disponibilização de profissionais capacitados. Neste momento, nosso quadro efetivo mostra-se insuficiente a ponto de alguns serviços correrem riscos de paralisação pela falta de profissionais. Desta forma se faz necessária e justifica-se a contratação de equipes complementares a fim de suprir as necessidades prementes de profissionais, os quais desempenham papéis essenciais na identificação, diagnóstico e acompanhamento.

3.4. Diante do cenário apresentado, evidencia-se a necessidade de contratação de profissional cirurgião-dentista para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, o qual, embora desempenhe também atendimentos odontológicos de rotina, terá como foco principal a realização de procedimentos endodônticos, em razão do PROJETO SAÚDE BUCAL - Portaria nº 751/2023.

3.5. A atuação do profissional não se restringirá exclusivamente à endodontia, podendo contemplar também atendimentos odontológicos básicos, sempre que necessário.

3.6. Dessa forma, a presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, em atenção ao direito constitucional à saúde, visando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos no município de Lobato, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da necessidade urgente de ampliar e qualificar os serviços de Atenção Primária à Saúde, a contratação de serviços complementares se apresenta como uma medida essencial para garantir a continuidade e a efetividade desses serviços.

4.2. A atuação desses profissionais é fundamental para atender de forma integral as demandas de saúde física da população, promovendo a prevenção de doenças o tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

4.3. Portanto, a abertura do credenciamento público para a contratação desses profissionais é uma ação necessária para assegurar que a população tenha acesso a cuidados de saúde dignos e de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde.

4.4. Vale ainda ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de quantidade suficiente destes profissionais em seu quadro efetivo, e não há concurso público vigente para contratação dos mesmos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos no Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

5.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido;

5.3. Após análise da documentação, a Diretoria de Licitações emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação após Secretaria Municipal de Saúde emitir as respectivas ordens de serviço de acordo com a demanda;

5.4. O Credenciamento visa a contratação de Pessoas Jurídicas para fornecimento de SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE a serem utilizados na Unidade de Saúde Municipal, na atenção primária, de acordo com as necessidades oriundas



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

da sazonalidade e flutuação da livre demanda, levando-se em conta o interesse público e a conveniência da administração e, quando da emissão da ordem de serviço, o início da prestação de serviços deverá ser imediato.

5.5. A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço especificado no lote ou lotes aos quais se credenciou, por meio de comprovação dos serviços prestados por meio de registro de ponto e ou relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;

5.6. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao contratado nada mais pleitear a esta municipalidade.

5.7. Os profissionais sócios proprietários da empresa poderão se credenciar, bem como solicitar o credenciamento de outros profissionais de seu quadro funcional - desde que envie - relatório antecipado à Secretaria de Saúde com os dados por ela solicitados por meio de relatório e poderão prestar os serviços mediante concordância expressa do gestor. Em situação emergencial em que o profissional contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, a contratada deverá solicitar previamente a substituição por profissional anteriormente credenciado, ou enviar novo relatório para aprovação do gestor sem prejuízos aos serviços prestados das unidades de saúde municipais.

5.8. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor.

5.9. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

5.10. Não haverá possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.11. Atribuições dos profissionais:

5.11.1. Odontólogo

5.11.1.1. Os serviços terão como foco principal a realização de procedimentos endodônticos, incluindo diagnóstico, tratamento e retratamento endodôntico, quando indicado, observados os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.11.1.2. Sempre que houver necessidade do serviço o profissional deverá realizar, de forma complementar, atendimentos odontológicos gerais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, compreendendo consultas eletivas e de urgência, diagnóstico e tratamento clínico, procedimentos básicos, tais como restaurações, exodontias simples, raspagem periodontal supragengival, profilaxia, aplicação tópica de flúor, atendimento a grupos prioritários, ações de promoção e prevenção em saúde bucal, atividades educativas, encaminhamentos aos serviços de referência quando necessários e registro das informações nos sistemas oficiais adotados pelo Município.

5.11.1.3. A atuação do profissional credenciado será prioritariamente destinada à execução de procedimentos especializados em Endodontia, sendo a realização de atendimentos odontológicos gerais de caráter complementar, eventual e condicionada à necessidade do serviço, sem descaracterizar o objeto principal do credenciamento.

5.11.1.4. A execução deverá garantir qualidade, resolutividade, humanização do atendimento e integração com a equipe multiprofissional

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1 A prestação do serviço será de forma indireta, sob o critério de julgamento, **ORDEM DE INSCRIÇÃO (PROTOCOLO).**

6.1. Os serviços poderão ser prestados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858 - Bairro Centro - Lobato/PR, CEP 86790-000,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

telefone (44) 3249-1322, ou em local que será oportunamente informado pela solicitante, de segunda-feira à sexta-feira.

6.2. Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

6.3.1. O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.2. O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida no presente Termo de Referência;

6.3.3. As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

6.3.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

6.3.5. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

6.3.6. A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento de transporte, alimentação, uniformes, Epi's necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

6.5. Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, com fornecimento de recursos humanos especializados, necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

6.6. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

6.7. Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

6.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

6.9. O CREDENCIADO se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

6.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.10.1. Não produziu os resultados acordados;

6.10.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.10.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

- a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **GILSON CAVALCANTI DA SILVA** e **LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.
- b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.2.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- 7.2.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.2.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- 7.2.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.2.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Lobato.
- 7.2.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Lobato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Lobato.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.9. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.2.10. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação judiciais.

7.2.11. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

7.2.12. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.

7.2.13. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

7.2.14. Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

7.2.15. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

7.2.16. Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

7.2.3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.2.1. O licitante ou o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, ou que descumprir as obrigações assumidas neste Edital, ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, observadas as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, as condutas praticadas pelo licitante ou fornecedor que:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não atender à convocação para assinatura, quando devidamente convocado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- f) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.2.3. As sanções administrativas aplicáveis poderão compreender, conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal.

7.2.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes do infrator e os demais critérios previstos na legislação vigente.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação do licitante ou do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

7.2.7. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação a instauração e condução do processo administrativo destinado à apuração de eventuais infrações, observadas as competências definidas na legislação e nos atos administrativos internos.

7.2.8. As penalidades previstas nesta cláusula integrarão a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

7.3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.3.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7.3.1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.1.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2.3. Indenizações e multas.

7.3.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo Indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.3.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: a medição se inicia durante a prestação do serviço, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos realizados, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

8.1.1. No caso de controvérsia sobre o a prestação do serviço, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observada o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

8.2.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8.2.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

8.2.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

8.2.7. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

8.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.2.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.16. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.17.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2.17.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

8.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.19. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **procedimento de CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação que admite a **participação simultânea de múltiplos prestadores**, sem exclusividade, com remuneração previamente definida pela Administração e **demanda variável**, assegurando-se os princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa**.

9.2. Critério de Seleção

9.2.1. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, § 1º, sendo:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que **todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.**

9.2.2. Sendo consideradas **aptas** todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos, **não havendo competição por preço**, uma vez que os valores a serem pagos serão **previamente fixados pela Administração**, observando-se os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

9.2.3. Serão observados:

a) **ORDEM DE INSCRIÇÃO (PROTOCOLO)**, obedecido às exigências de suas conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

b) O interessado em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.3. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.3.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.
- b) Registro comercial ou contrato social, conforme o caso, devidamente **registrado no órgão competente, compatível com o objeto do credenciamento.**
- c) Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).

9.9.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)** – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- e) **Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).**

9.9.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **Anexo 2 e Anexo 2 - A**
- b) Declaração Unificada, conforme modelo **Anexo 3.**

9.9.4. Qualificação Técnica do profissional Prestador de Serviços

- a) Cópia do documento oficial de identificação do Prestador de serviços;
- b) Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF do Profissional Prestador de serviço;
- c) Cópia do comprovante de endereço (atualizado) do Profissional Prestador de Serviço – (Pessoa Física);
- d) Documento de Identidade Profissional (CARTEIRA PROFISSIONAL).
- e) Cópia Diploma de Curso Superior – Graduação – Bacharelado, em uma instituição reconhecida pelo MEC;
- f) Apresentar cópia do Registro profissional ativo no Conselho Regional de da área;
- g) Cópia do comprovante do Número do PIS/PASEP. (Prestador de Serviço – Pessoa Física).

9.9.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação completa, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.9.6. A Comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências dos documentos de habilitação;

9.9.7. A Comissão de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Lobato/PR; no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

9.10. DOS APONTAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.10.1. Os documentos exigidos, quando não for possível a validação digital, poderão ser apresentados em **original** ou em qualquer outro processo de **cópia autenticada**, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

9.10.1.1. As autenticações poderão ser feitas por servidores dessa administração mediante apresentação do documento original. (Diretamente no Departamento de Licitações, em horário de funcionamento do órgão)

9.10.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

9.10.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

9.10.4. No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da apresentação da documentação.

9.10.5. A não apresentação dos documentos originais impossibilitará a autenticação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1.1. O valor definido para a contratação:

LOTE 1 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ODONTOLOGIA					
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS			
01	Fornecimento de serviços complementares de atendimentos realizado por profissional ODONTÓLOGO , devidamente habilitado para: Prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, compreendendo consultas eletivas e de urgência, diagnóstico e tratamento clínico, realização de procedimentos básicos (restaurações, exodontias simples, raspagem e profilaxia), além de ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Inclui ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA , atendimento a grupos prioritários, atividades educativas, encaminhamentos quando necessário e registro das informações nos sistemas oficiais. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com registro no CRO, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes do SUS. – Em regime de escala de 20 horas, no período DIURNO, de segunda a sexta-feira , de acordo com o interesse público e a conveniência da administração	01			
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS POR PROFISSIONAL					
HORAS/MES		HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
100		1.200	34,66	3.466,00	41.592,00

10.1.2. A estimativa do valor definido para a contratação:

10.1.2.1. A estimativa de valor do presente credenciamento público foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em diversas fontes oficiais e confiáveis, visando assegurar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

10.1.2.2. Para a formação do valor de referência, foram considerados: o histórico de contratações do Município, contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

informações disponibilizadas pelo TCE/PR, valores praticados pela Prefeitura Municipal de Santa Fé – Paraná e pelo CISVAP.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
145	06.003.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-00494.004940.90.20.62.01

Lobato, 22 de julho de 2026.

LAUYZE DALL'AGO BARBOSA

Diretora do Departamento de Administração em Saúde



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº X/2026 (Em papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Lobato/PR, para prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Para tanto, declara:

- a) que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) que possui condições técnicas, operacionais e profissionais para execução dos serviços objeto do credenciamento;
- c) que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- d) que se compromete a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Apresenta, para fins de análise e habilitação, os documentos exigidos no instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lobato/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO 2 - A

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2026
(Em papel timbrado da empresa)

FICHA CADASTRAL DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DADOS DO PROFISSIONAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Registro no Conselho Profissional (nº/UF): _____

Código Brasileiro de Ocupação – CBO: _____

Número do PIS/PASEP: _____

Carga Horária Semanal: _____ horas

Valor/Hora: R\$ _____

Valor/Mensal: R\$ _____

Valor/Anual: R\$ _____

Quantidade de Horas Semanais Pretendida: _____ horas

BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

DADOS DA EMPRESA CREDENCIANDA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Inscrição Municipal: _____

Inscrição Estadual: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem aos dados do profissional indicado para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Lobato/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Profissional Indicado

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO 3

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar este modelo)

À Comissão de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO
CHAMAMENTO PÚBLICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____.

1. **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1. **DECLARA**, ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

1.2. **DECLARA**, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação não mantém contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Assim, não há impedimento para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

*** Obs. Assinalar, as opções acima, somente se a empresa fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

2. **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento auxiliar de licitação instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como temos pleno conhecimento dos valores do Anexo 1 – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- b) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.

e) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.

g) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do chamamento público, instaurado por esta Administração que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

(Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ()
- Telefone celular para contato: ()

i) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento auxiliar de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e, qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

(Preenchimento obrigatório):

E-mail:

j) Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como preposto(a) da credenciada, responsável por representá-la junto ao Município de Lobato/PR durante a execução dos serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital, de seus Anexos e do contrato celebrado.

k) Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de procedimento auxiliar de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

l) Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- Referentes a participações societárias;
- Informações inseridas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil;
- Eventuais informações sobre cônjuges;
- Relações de parentesco;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Número de telefone;
- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

3. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

ANEXO 4

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	/2026

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CREDENCIANTE**.

E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua , nº. , Bairro , CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , representante legal, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG nº. SSP/ , com cadastro no CPF/MF nº. , doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. /2026, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 133/2023, Decreto Municipal nº 12/2024, assim como, as demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº. /2026, Processo Administrativo nº. /2026, Credenciamento nº. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente termo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA COM ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO EM ENDODONTIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**, conforme edital de Chamamento Público nº. /2026:

LOTE 1 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ODONTOLOGIA		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS
01	Fornecimento de serviços complementares de atendimentos realizado por profissional ODONTÓLOGO , devidamente habilitado para: Prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, compreendendo consultas eletivas e de urgência, diagnóstico e tratamento clínico, realização de procedimentos básicos (restaurações, exodontias simples, raspagem e profilaxia), além de ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Inclui ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA , atendimento a grupos prioritários, atividades educativas, encaminhamentos quando necessário e registro das informações nos sistemas oficiais. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com registro no CRO, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes do SUS. – Em regime de escala de 20	01

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

horas, no período DIURNO, de segunda a sexta-feira, de acordo com o interesse público e a conveniência da administração.				
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS POR PROFISSIONAL				
HORAS/MES	HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
100	1.200	34,66	3.466,00	41.592,00

1.2. O profissional atua de forma estratégica no planejamento, execução e acompanhamento de ações coletivas e individuais, integrando-se às equipes multiprofissionais da Atenção Básica, contribuindo para a promoção do cuidado integral, humanizado e contínuo aos usuários do SUS, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).

Nome do Profissional	Registro	Especialidade	Nº INSS/PIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E AO VALOR PROPOSTO PELA CREDENCIANTE

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização de Demanda; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; o edital de Chamamento Público e demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS E REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado para possibilitar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

4.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará sistema de rotatividade, garantindo igualdade de oportunidade entre todos os habilitados, conforme os critérios abaixo:

I – Todos os interessados que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados durante a vigência do chamamento público;

II – A ordem de convocação para contratação observará, obrigatoriamente, a sequência cronológica de inscrição e deferimento do credenciamento;

III – Cada credenciado convocado celebrará contrato administrativo com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária;

IV – Encerrado o período contratual de 12 (doze) meses, a Administração realizará a convocação do próximo credenciado constante da lista de habilitados, respeitada rigorosamente a ordem de inscrição;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

V – A rotatividade dos prestadores de serviços será obrigatória, de modo a assegurar que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação durante a vigência do chamamento público;

VI – Somente será admitida a prorrogação contratual do credenciado atualmente contratado quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços;

VII – Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento ou descredenciamento de qualquer interessado, será convocado o próximo credenciado subsequente na ordem de inscrição;

VIII – A Administração poderá realizar novas convocações e promover atualização da lista de credenciados durante toda a vigência do edital de credenciamento, observando-se sempre a ordem cronológica de habilitação.

Parágrafo único. A adoção do sistema de rotatividade tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, ampliar a competitividade e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.3.1. Regra de vigência ao credenciamento com rotatividade: Contratos de 12 meses, com convocação sucessiva dos credenciados conforme a ordem de habilitação, admitindo-se prorrogação apenas na inexistência de outros credenciados aptos, sob pena de violação do sistema de rotatividade previsto em edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: / /2026 ATÉ / /2027

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando ao Município obrigação de contratação ou pagamento mínimo.

5.2. A remuneração do CREDENCIADO ocorrerá mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e as horas efetivamente trabalhadas no período, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.3. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução, após conferência, atesto e autorização da Secretaria Municipal requisitante ou de servidor formalmente designado para essa finalidade.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal requisitante até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios, controles de frequência, escalas ou demais documentos necessários à comprovação das horas efetivamente executadas.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

5.6. O Município efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente e poderá exigir a comprovação dos recolhimentos legais pertinentes.

5.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas ao CREDENCIADO para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação devidamente corrigida.

5.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do CREDENCIADO.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.9. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Será efetuada glosa ou retenção proporcional dos valores devidos quando constatado que o CREDENCIADO:

I – não atingiu os resultados pactuados;

II – deixou de executar os serviços contratados;

III – executou os serviços em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

IV – deixou de disponibilizar os recursos humanos necessários à execução dos serviços.

5.11. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.

5.12. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação aplicável.

5.13. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social exigida pela legislação vigente, especialmente aquela prevista no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.15. A Administração verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

5.16. Constatada irregularidade, o CREDENCIADO será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.17. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.19. O CREDENCIADO optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para usufruir do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.20. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e às horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade, expectativa de atendimento ou horas não executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.2.1. Compete à empresa credenciada:

6.2.1.1. Disponibilizar profissional com **graduação em** – **Bacharelado, registro ativo no**, conforme exigências do credenciamento;

6.2.1.2. Garantir a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do profissional disponibilizado;

6.2.1.3. Substituir o profissional, quando necessário, mediante prévia anuência da Administração, assegurando a continuidade dos serviços;

6.2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto.

6.2.1.5. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

6.2.1.6. A empresa credenciada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade do profissional os serviços excedentes e que não estiver com autorização do Ordenador de Despesas.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 6.2.1.7.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.
- 6.2.1.8.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 6.2.1.9.** Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 6.2.1.10.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 6.2.1.11.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 6.2.1.12.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.2.1.13.** Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo as horas dos serviços efetivamente prestados;
- 6.2.1.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 6.2.1.15.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.1.16.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 6.2.1.17.** Cumprir com as obrigações exigidas de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações.
- 6.2.1.18.** Designar profissionais capacitados para realizar os serviços, visando o melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 6.2.1.19.** Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação junto aos órgãos competentes.
- 6.2.1.20.** Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 6.2.1.21.** Cumprir rigorosamente a demanda.
- 6.2.1.22.** Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- 6.2.1.23.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 6.2.1.24.** Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 6.2.1.25.** Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços de saúde, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 6.2.1.26.** Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 6.2.1.27.** Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato/PR, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 6.2.1.28.** Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o profissional indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.2.1.29. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações na íntegra exigidas no Edital.

6.2.1.30. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial do CREDENCIANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

6.2.1.31. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1.32. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponível no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.

6.2.1.33. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

6.2.1.34. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do posto de trabalho ao qual foi designado sem que haja a devida justificativa e tempo hábil pra substituição, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

6.2.1.35. Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao atendimento de demanda, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o procedimento não seja realizado.

6.2.1.36. A solicitação de substituição dos prestadores de serviços se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição, em até 24 horas. O profissional disponibilizado pela empresa credenciada deverá respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

6.2.1.37. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.2.1.38. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

6.2.1.39. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Lobato/PR e/ou terceiros.

6.2.2. Compete à Administração Municipal credenciante:

6.2.2.1. Definir o planejamento das ações, os locais de atuação e o cronograma de atividades;

6.2.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados;

6.2.2.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada, conforme condições pactuadas e mediante comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

7.1.1. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7.2. Constatada a alteração dos preços praticados aos servidores efetivos para os serviços da área de saúde, a administração poderá reduzir ou aumentar os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

7.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes aos praticados pelo Município aos servidores efetivos na área da saúde, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

7.4. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

7.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da assinatura do termo inicial ou da data da última repactuação, conforme disposto no art. 135, § 3º, da lei federal nº 14.133/2021.

7.6. Caso haja a prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC ou IPCA (**o mais vantajoso para a Administração**), observados os contidos nos artigos 124 aos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o CREDENCIADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO E PRAZO PARA RESPOSTA

8.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da empresa.

8.2. As alterações de valores poderão ser realizadas por simples apostila, nos termos do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO(A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a requisição.

9.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
145	06.003.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00-00494.004940.90.20.62.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **GILSON CAVALCANTI DA SILVA** e **LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 19).

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

13.2.2. Descredenciamento;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Anulação e revogação

14.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2. Descredenciamento

14.2.1. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver: (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará ao CREDENCIADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Correrão à conta do CREDENCIADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CREDECIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR, de de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON

GILSON CAVALCANTI DA SILVA